

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 691/2020

DA 7ª COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE.

Processo nº - 595 /2020

Relator: Deputado Leo Loureiro

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 321/2020, de iniciativa do Deputado Inácio Loiola, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E OS LOCAIS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS DISPONIBILIZAREM ÁLCOOL ANTISSEPTICO 70º INPM NO INTERIOR DE SUAS DEPENDÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em análise recebeu parecer pela rejeição quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

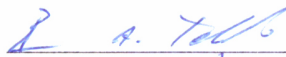
A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

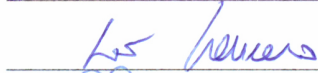
O Projeto tem o objetivo de ampliar a proteção da saúde à população do Estado de Alagoas com a obrigação gratuita de álcool antisséptico etílico 70º INPM, no interior das agências bancárias, lotéricas e instituições financeiras, e também locais de manipulação de alimentos.

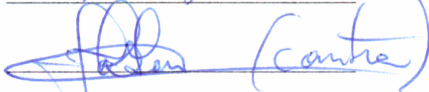
Apesar da importância do projeto de lei em tela, verificamos que existe vício de iniciativa, conforme parecer aprovada na 2ª Comissão, razão pela qual somos de parecer contrário a sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 19 de agosto de 2020.

 PRESIDENTE

 RELATOR

 (contra)